



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E**  
**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS**  
**LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, doravante denominado CONTRATANTE e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, estabelecida na Rod Rsc 453, nº 5150, Sala B Km 0.2 Bairro Industrial, na cidade de Venancio Aires, CEP: 95.800-000, telefone: – (51) 3793-2950, e-mails: [contasapagar@graimpex.com](mailto:contasapagar@graimpex.com) e faturamento@graimpex.com.br, representada pelo Sócio Administrador Sr. Rene Luis Heck, inscrito no CPF sob nº XXX.237.360-XX doravante designada CONTRATADA, considerando a inexigibilidade de licitação nº 283/2025, vinculada ao PROCESSO Nº 1029/2025, homologado em 9 de setembro de 2025, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital original da licitação, e conforme segue:

**1.1. Especificação detalhada do objeto:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>RETROESCAVADEIRA COM CARACTERÍSTICAS – MARCA XCMG</b> MÍNIMAS: NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO, COM 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 90 HP, TIER III, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS A FRENTE E 3 A RÉ, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, QUENTE E FRIO, COM PORTAS NO LADO ESQUERDO E DIREITO, EQUIPADA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.400 KG, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DIANTEIRA 6.150 KGF, DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DA CAÇAMBA CARREGADEIRA DE NO MÍNIMO 2,700 METROS; CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0M³ E COM 02 CILINDROS DE BASCULAMENTO, CAÇAMBA TRASEIRA NO MÍNIMO DE 0,20M³, FREIO DE ESTACIONAMENTO, CABINE FECHADA ROPS/FOPS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 135 LITROS, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE 135 L/MIN, PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO DE 12.5/80X18–12 LONAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO 4.000MM. EQUIPADA COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO ATUAL. GARANTIA DE 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS.	1	UN	380.000,00	<b>380.000,00</b>

1.2. A empresa contratada no ato da formalização informa que a retroescavadeira a ser entregue para o município terá ano de fabricação 2025.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registros de Preço nº 02/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Bacia do Rio Jaguarão – CIDEJA (Anexo I).

1.4. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data efetiva de entrega deste ao município, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, sem limite de horas trabalhadas.

1.5. A Contratada se compromete com a garantia, assistência técnica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

revisões e manutenções do veículo durante o período de garantia.

**1.5.1.** A Contratada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado do Rio Grande do Sul.

**1.6.** É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é **até o dia 9 de dezembro de 2025**, a contar da data da assinatura do mesmo, iniciando em 9 de setembro de 2025, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Guaporé para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

**2.1.1.** Os reajustes dos valores pactuados seguirão o disposto por Decreto municipal que estabeleça os índices para correção monetária dos valores de contratos.

**2.1.2.** O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

**2.2.** A máquina deverá ser entregue em condições de uso conforme as especificações, em até 30 dias após a emissão do empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**2.3.** O Local de entrega dos itens será na Secretaria Municipal de Obras e Viação – Parque de Máquinas – Rua Elias Scalco, S/N – Bairro Planalto, Guaporé/RS.

**2.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

**2.5.** O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será feito por Servidor designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, e encaminhamento para pagamento;

**2.6.** O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**4.1.** O presente contrato possui o valor total de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 672-6

CONTA CORRENTE: 82244-2

**5.1.1.** Na Nota Fiscal deverá conter o número do Processo de número do Contrato e número do empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional e número do respectivo Contrato.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS acompanhado de relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

dos empregados/E-Social, bem como das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

**5.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**5.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

**5.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**5.7.** O Município de Guaporé/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a contratada discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestor:** Ivan Celestino de Souza
- **Fiscal:** Cássio Baggio Cover
- **Suplente:** Luis Fernando Pandolfo

**6.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

**6.7.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**7.1.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**7.1.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.1.5.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**7.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.5.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.8.1.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**8.8.2.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**8.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.4.** Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**9.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**10.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

**10.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**10.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**10.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**10.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

**10.10.** O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**10.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

**12.01 - 1.053 – Aquisição de Bens para a Secretaria Mun. Obras e Viação**

4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários  
**– 6288**

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre - Adm. Direta Mun.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Guaporé/RS, de 9 de setembro de 2025.

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS  
LTDA.  
CONTRATADO**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**LUIZ CARLOS FAVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 73.614**

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2195/2025**

Município de Guaporé-RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a

**AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**

1.2 A máquina deverá ter garantia atendida de acordo com ata do CIDEJA.

1.3 Detalhamento do objeto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

1	x	57	01 und	RETROESCAVADEIRA COM CARACTERISTICAS MINIMAS: nova, ano de fabricação 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado, com 04 cilindros, potência de 90 HP, Tier III, Transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 3 a Re, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, quente e frio, com portas no lado esquerdo e direito, equipada com peso operacional de no mínimo 7.400 Kg , força de desagregação na caçamba dianteira 6.150 kgf, devera possuir altura máxima de descarga da caçamba carregadeira de no mínimo 2,700 metros; caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0m3 e com 02 cilindros de basculamento, caçamba traseira no mínimo de 0,20m3, freio de estacionamento, cabine fechada ROPS/FOPS, tanque de combustível com capacidade de 135 litros , vazão da bomba hidráulica de 135 l/min, pneus dianteiros no mínimo de 12.5/80x18-12 lonas, profundidade de escavação 4.000mm. Equipada com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual.	380.000,00	380.000,00
---	---	----	--------	---	------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A aquisição da retroescavadeira por meio de adesão à ata do consórcio CIDEJA apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o município. Inicialmente, essa modalidade elimina a necessidade de realizar um processo licitatório completo, que demandaria prazos longos para publicação, análise de propostas, recursos administrativos e homologação, atrasando a disponibilização do equipamento. Em situações de urgência, especialmente para manutenção do sistema de drenagem urbana e demais serviços da Secretaria de Obras, a demora de um processo licitatório convencional poderia comprometer a execução de atividades essenciais, afetando a infraestrutura urbana e a segurança da população.

A adesão à ata do CIDEJA garante preços mais competitivos em relação a outras marcas que poderiam fornecer a retroescavadeira para o município. Enquanto a ata do CIDEJA apresenta o valor de R\$ 380.000,00, orçamentos de outras marcas disponíveis chegam a R\$ 520.000,00 e R\$ 540.000,00, evidenciando economia significativa de aproximadamente 30% a 35% dos recursos públicos. Essa diferença permite aplicação mais eficiente do orçamento, garantindo a aquisição de equipamentos compatíveis com as necessidades do município, que atendem às exigências técnicas e operacionais, sem comprometer a execução dos serviços.

O consórcio CIDEJA é formado por órgãos públicos que já realizaram processo licitatório amplo e competitivo, assegurando transparência, legalidade e segurança jurídica. Assim, a adesão à ata evita duplicação de etapas já cumpridas, acelerando a entrega do equipamento e permitindo que a Secretaria de Obras atenda com maior rapidez às demandas rotineiras e emergenciais, como desassoreamento de bueiros, limpeza de valetas, drenagem urbana e manutenção de estradas.

Outro ponto relevante é a disponibilidade imediata da retroescavadeira. Ao optar por aquisição direta de outras marcas, o município estaria sujeito a prazos de entrega mais longos, além de custos adicionais com transporte e logística. Por meio do CIDEJA, o fornecimento é ágil, seguro e dentro dos padrões previamente negociados, reduzindo riscos de atrasos e permitindo planejamento eficiente das atividades.

A compra por adesão também fortalece a autonomia operacional do município, reduzindo a dependência de terceiros e permitindo utilização contínua do equipamento, tanto em situações emergenciais quanto para serviços de rotina da Secretaria de Obras. O equipamento adquirido possui características compatíveis com as necessidades municipais, garantindo durabilidade adequada e manutenção preventiva viável, otimizando a utilização de recursos públicos.

Dessa forma, a adesão à ata do consórcio CIDEJA se apresenta como a alternativa mais econômica, ágil e segura, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo equipamentos compatíveis com a operação da Secretaria de Obras e atendimento célere às demandas essenciais do município. A medida contribui para planejamento, organização e continuidade das atividades, assegurando que os serviços de manutenção urbana e rural sejam realizados com eficiência, segurança e qualidade, beneficiando diretamente a população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

4

3.1 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, salientamos que é de suma importância para a secretaria este for adquirido o quanto antes.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:**

4.1 A empresa deverá cumprir com os prazos e demais cláusulas pré-estabelecidas através da ata do CIDEJA.

**5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

5.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que "*Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé-RS*".

5.2 O Gestor indicado deverá ser o Sr, Secretário de Obras e Viação, Ivan Celestino de Souza.

6.3 O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr, Cássio Baggio Cover, suplente: Luis Fernando Pandolfo.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

6.2 O pagamento deverá dar-se em até 30 dias a contar da data do recebimento da mercadoria.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 O valor total estimado para a presente possível compra é de R\$ 380.000,00, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante através de dois orçamentos e a junção da ata do consórcio em comparativo.

7.2 Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

Guaporé, 21 de  
Agosto de 2025.

---

Ivan Celestino  
de Souza  
Secretário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

5

Obras e Viação